



Gália, 04 de agosto de 2.022.

Ofício nº. 127/2.022 – GP.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa N. Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 54/2022 que regulamenta a poda de cercas vivas no âmbito do município de Gália.

Solicitamos, nos termos do art. 13, § 5º da Lei Orgânica e art. 180 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP, que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de **CONVOCAR** os r. Edis que compõem esta N. Casa de Leis para participar de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para a aprovação do presente Projeto de Lei, visando deixar as divisas de áreas e o passeio público sempre limpo e transitável.

Ao ensejo reiteramos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3264/2022
Data: 04/08/2022 - Horário: 15:22
Legislativo - PLE 54/2022

Ao Exmo Senhor
Nilton Shigenori Massuda.
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-1511

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.pmgalia.com.br

e-mail: pmgalia@ig.com.br

PROJETO DE LEI Nº 54/2022

Dispõe sobre a regulamentação de cercas vivas no âmbito do município de Gália e dá outras providências.

Art. 1º - As propriedades que tiverem cercas vivas plantadas em suas divisas de áreas com o passeio público, ruas ou estradas, deverão ser podadas e mantidas regulares por seus proprietários, visando deixar a via que a limita sempre limpa e transitável.

Art. 2º - Constatada a falta de poda de referidas cercas pelos fiscais municipais, o proprietário será notificado a efetuar a poda e a limpeza da área, com prazo de 15 dias úteis.

Parágrafo Único – Não sendo atendida a notificação pelo proprietário do imóvel para realização da poda e limpeza da cerca viva, dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, será gerada uma multa no valor de 02 UFESPS a cada 10 metros lineares de cerca viva, a ser pago, preferencialmente, via boleto.

Art. 3º – Após a aplicação da penalidade de multa, e, constatado pelo fiscal que o proprietário do imóvel que mantém a cerca viva, ainda assim, não realizou a poda e limpeza da cerca viva, num prazo de 5 dias úteis, a municipalidade efetuará a poda e limpeza da cerca viva, cabendo ao proprietário do imóvel o pagamento das despesas municipais com o ato, que será cobrado no valor de 02 UFESPS a cada 10 metros lineares de poda e limpeza, a ser pago, preferencialmente, via boleto.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, podendo ser alteradas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 04 DE AGOSTO DE 2022.

Renato Inácio Gonçalves
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3264/2022
Data: 04/08/2022 - Horário: 15:22
Legislativo - PLE 54/2022